## PROJETO *DE* LEI № , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)

Obriga a informação sobre a data de validade do produto.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a informação precisa e legível sobre a data de validade do produto posto à venda, em qualquer nível ou etapa da cadeia de comercialização, destacando-se com cartazes adicionais quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer em até 30 (trinta) dias.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Lamentavelmente, é cada vez mais comum a prática de colocar em promoção, a preços menores, produtos que estão com seu prazo de validade por vencer.

Ocorre que, muitas vezes, o consumidor não se dá conta de que o vencimento é iminente e acaba sendo logrado pela atratividade da oferta, acabando o barato se tornando mais caro, porque, ao final, o produto se perde ou o consumo é feito de produto já estragado, afetando a saúde do comprador ou de seus familiares.

Evidentemente, isso se agrava quando se trata de alimentos, cuja prática condenável já se tornou corrente!

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Desse modo, a proposição se justifica plenamente, quando exige que seja dada maior publicidade e com uma boa antecedência, para que o consumidor possa programar melhor o consumo, dentro ainda do prazo de validade. De fato, o projeto de lei obriga a que os estabelecimentos comerciais, de atacado ou varejo, controlem melhor seus estoques e antecipem suas promoções, resultando também, na média, em maior nível de qualidade do que o oferecido atualmente ao público.

Sendo de interesse geral, assim como recomendável a aprovação, pelas razões acima, contamos com o voto de apoio dos Senhores e Senhoras Deputados.

Sala das Sessões, em de

de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO DEM/PB**